



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA
POR MEIOS DIGITAIS NA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Psicológico Digital no Município da Serra, com o objetivo de promover o acesso à assistência psicológica de qualidade por meio de plataformas digitais, garantindo o suporte necessário para o cuidado da saúde mental da população.

Art. 2º O Programa Municipal de Atendimento Psicológico Digital visa, entre outros objetivos:

- I – Ampliar o acesso aos serviços psicológicos, especialmente para aqueles que enfrentam barreiras geográficas, financeiras ou sociais para buscar atendimento presencial;
- II – Oferecer um espaço seguro e confidencial, onde os cidadãos possam buscar apoio para questões emocionais, psicológicas ou sociais, independentemente de sua localização no município;
- III – Promover a conscientização sobre a importância da saúde mental, incentivando a população a buscar cuidados psicológicos preventivos e de suporte.

Art. 3º O atendimento psicológico será realizado por meio de plataformas digitais de fácil acesso, como videoconferências e chamadas de áudio, utilizando tecnologias que garantam a segurança e a privacidade das informações do usuário.

Art. 4º O programa será acessível a todos os cidadãos da Serra-ES, sendo priorizado o atendimento a:

- I – Pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica;
- II – Pacientes com transtornos psicológicos identificados nas unidades de saúde municipais;
- III – Indivíduos que estejam passando por situações de crise emocional, como transtornos de ansiedade, depressão e outras condições psicológicas urgentes;
- IV – Famílias que enfrentem dificuldades emocionais decorrentes de condições sociais adversas.

Art. 5º O acesso ao atendimento será feito mediante agendamento prévio, que poderá ser realizado online, por telefone ou diretamente nas unidades de saúde municipais. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por organizar os agendamentos e gerenciar o



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

fluxo de atendimentos.

Art. 6º O programa será conduzido e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá garantir a conformidade com as normas técnicas da profissão e assegurar que os profissionais responsáveis sejam devidamente capacitados para a realização de atendimentos digitais.

Art. 7º Os atendimentos serão prestados por psicólogos devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP), com experiência em atendimento remoto, garantindo a qualidade do serviço prestado e o cumprimento das normas éticas.

Art. 8º O serviço será gratuito para todos os usuários, com a garantia de sigilo e privacidade em todas as sessões, seguindo as regulamentações éticas da profissão e as normativas de proteção de dados pessoais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde realizará campanhas de divulgação e conscientização sobre o programa, com o intuito de promover a saúde mental e incentivar os cidadãos a utilizarem os recursos disponíveis, especialmente aqueles que enfrentam barreiras para acessar atendimentos tradicionais.

Art. 10 O município poderá firmar parcerias com plataformas de telemedicina, empresas de tecnologia e instituições de ensino para apoiar a implementação e expansão do programa, garantindo que os recursos tecnológicos e humanos sejam adequados às necessidades da população.

Art. 11 A execução do programa poderá contar com a colaboração de profissionais voluntários, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Regional de Psicologia, assegurando a qualidade do atendimento e o cumprimento das normas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo responsável pela regulamentação e operacionalização do Programa Municipal de Atendimento Psicológico Digital, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de fevereiro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal de Atendimento Psicológico Digital tem como principal objetivo proporcionar a todos os cidadãos da Serra acesso à assistência psicológica de qualidade, de forma prática e eficiente, utilizando as tecnologias digitais. Em um cenário em que as questões relacionadas à saúde mental vêm ganhando cada vez mais relevância, principalmente em tempos de aumento da pressão social e das demandas emocionais da população, é essencial que a Prefeitura da Serra se mobilize para garantir que os cidadãos tenham acesso ao apoio necessário, independentemente de sua localização ou condição social.

Com o uso de plataformas digitais, conseguimos eliminar barreiras geográficas e logísticas, permitindo que a população, especialmente os que vivem em áreas mais distantes ou têm dificuldades de mobilidade, possam ser atendidos por profissionais capacitados, sem precisar se deslocar para as unidades de saúde. O atendimento digital também promove a desmistificação da psicologia e pode incentivar o autocuidado, prevenindo doenças mais graves e melhorando a qualidade de vida da comunidade.

Este projeto visa, ainda, dar um passo importante na modernização da rede de atendimento psicológico do município, alinhando as necessidades da população com as tecnologias disponíveis. Ao adotar esse modelo, esperamos garantir um atendimento mais amplo, eficiente e acessível, oferecendo suporte de qualidade para as questões de saúde mental dos moradores da Serra.

Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposta.